



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 16/2017

“Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares do município de Corumbá e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** - Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias no âmbito do município de Corumbá.

**Parágrafo único** - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

**I** - residências vazias desabitadas ou inabitadas;

**II** - terrenos;

**III** - fábricas;

**IV** - galpões;

**V** - estabelecimentos comerciais.

**Art 2º** - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500.00 (Quinhentos reais).

**Art 3º** - As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria do Meio Ambiente (Semea) que, após apuradas - com base na identificação de placas de veículos, endereços dos infratores, e se possível, através de fotografias - acionará os agentes da fiscalização ambiental para lavrar as multas.

§ - Parágrafo 1º - Nos casos de reincidência:

**I** - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

será encaminhado ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

**II** - Sendo o infrator pessoa jurídica o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e de Organizações Não Governamentais (ONGs).

**Art 4º** - Os recursos arrecadados referentes às multas serão destinados a um fundo gerenciado pela Secretaria de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose (CCZ), e aplicados em prol dos animais atendidos na própria unidade.

**Art 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora protocolamos tem como principal objetivo proibir o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares de nossa cidade e punir os responsáveis com uma infração administrativa, providência criminal cabível conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, no seu art. 32º, que trata sobre os crimes ambientais.

Diariamente, animais domésticos e domesticados são abandonados nas ruas, praças ou áreas públicas e também em áreas privadas, como galpões abandonados, terrenos, entre outros.

As maiorias desses animais que perambulam sem rumo acabam procriando e provocando ainda mais o agravamento da já dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes.

Com esse Projeto de Lei nosso objetivo é caracterizar, no âmbito do Município de Corumbá, a prática de abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 23, da Constituição da República. Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, propõe proibir o abandono de animais domésticos nas ruas e áreas públicas e privadas de nossa cidade, mais uma ação concreta de política pública em defesa da causa animal. E conto com o total apoio dos meus pares, nobres Edis, para aprovação desta propositura.

CORUMBA/MS, 27 de Junho de 2017

---

Yussef El Salla  
Vereador(a)

